



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 4\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	» 48\$
A 2.ª série	80\$	» 43\$
A 3.ª série	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

Direcção Geral de Assistência

2.ª Repartição

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Decreto n.º 18:752

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia da vila do Cano, o bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico	1.500\$00
1 cartorário	300\$00
1 contínuo	50\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 13 de Agosto de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António Lopes Mateus.*

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 6:893—Esclarece que a fiscalização ou punição dos actos de emigração ilegal ou clandestina, a que se refere a portaria n.º 3:175, também abrange a immigração, isto é, todos os casos de migração clandestina.

Decreto n.º 18:752—Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Santa Casa da Misericórdia da vila do Cano.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 18:753—Aprova o regulamento sobre a administração dos transportes militares em tempo de paz.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Decreto n.º 18:753

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros da Guerra e do Comércio e Comunicações: hei por bem aprovar e mandar pôr em execução o regulamento sobre a administração dos transportes militares em tempo de paz, que faz parte integrante dêste decreto, o qual substituirá o regulamento para a execução do serviço de transportes militares, aprovado por portaria de 31 de Maio de 1912.

Os Ministros da Guerra e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 15 de Agosto de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*João Namorado de Aguiar — João Antunes Guimarães.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Intendência Geral da Segurança Pública

Inspeção Geral dos Serviços de Emigração

Portaria n.º 6:893

Tendo a portaria n.º 3:175, de 10 de Maio de 1922, dado ensejo a interpretações diversas sobre o significado da palavra «emigração»: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, esclarecer que a fiscalização e punição dos actos de emigração ilegal ou clandestina também abrange a immigração, isto é, todos os casos de migração clandestina; ficando portanto os capitães dos navios obrigados a entregar às autoridades da emigração que se encontram a bordo todos os individuos naquelas condições.

Paços do Governo da República, 15 de Agosto de 1930.—O Ministro do Interior, *António Lopes Mateus.*